



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

PORTARIA N.º 009/PRAE/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2012,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para **divulgação de eventos no Restaurante Universitário** da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E PÚBLICO ALVO

Art. 1.º - As normas para divulgação de eventos no Restaurante Universitário são estabelecidas para que estudantes, professores e servidores da UFSC possam utilizar o espaço do entorno do RU para esse fim sem provocar qualquer tipo de incômodo aos demais membros da Comunidade Universitária, de acordo com o disposto no Artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Apenas será autorizada divulgação de eventos realizados por membros da Comunidade Universitária (alunos, professores e servidores técnico-administrativos).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 2.º - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis emitirá autorização para os eventos dessa natureza para data específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

§ 1º - A solicitação deverá ser feita à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data da divulgação;

§ 2º - Acompanhado da solicitação deverá constar documento do evento a ser divulgado e descrição minuciosa do tipo de atividade que será desenvolvida para a divulgação no espaço em questão.

TÍTULO II REGULAMENTO

CAPÍTULO I REGULAMENTO DA DIVULGAÇÃO

Art. 3.º - Fica proibido qualquer tipo de comercialização durante a divulgação, exceto a venda de ingressos do evento que está sendo divulgado.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 766/GR/94.

Art. 5º - A divulgação sonora será autorizada desde que mantenha distância mínima de 50 (cinquenta) metros da fila e do prédio do RU, bem como respeite os limites de unidade de intensidade física relativa do som (dB – decibel) definidos pela norma NBR 10.151 – ABNT nos dispositivos da Lei Complementar CMF nº003/99.

Parágrafo Único - O volume máximo de utilização de divulgação sonora fica estabelecido em **85dB**, conforme Art. 6º, Parágrafo Único da Lei Complementar CMF Nº 003/99, a saber: *“Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva “C” do medidor de intensidade de som, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares a respeito.”*

Art. 6º - As solicitações de autorização serão indeferidas quando não atenderem as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

§ 1º - Eventos não organizados por membros da Comunidade Universitária;

§ 2º - Eventos que façam alusão a qualquer tema e/ou assunto que vá de encontro à legislação vigente ou que contenha qualquer tipo de preconceito;

§ 3º - Eventos que apresentem qualquer outro tipo de irregularidade em relação ao disposto nesta Portaria, constatada discricionariamente pelos responsáveis pela autorização.

CAPÍTULO II
DO NÃO CUMPRIMENTO

Art. 7.º - Qualquer divulgação não autorizada será interrompida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelo Departamento de Segurança do Campus (DESEG/PROAD).

§ 1º - Será procedido pedido verbal de retirada de material.

§ 2º - Os responsáveis por divulgação que não esteja autorizada ou esteja em desacordo com esta normativa estão sujeitos a sanções disciplinares contidas na Resolução 017/CUn/97.

TÍTULO III
DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9.º - Caberá ao DESEG/PROAD o acompanhamento do cumprimento desta Portaria.

Art. 10.º - Esta Portaria entra em vigor no dia 28 de maio de 2013.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de maio de 2012.


Prof. Lauro Mattei
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 1642/2012/GR